



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 097/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS ONIBUS QUE COMPOE A FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR) DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, DO EDITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR E A EMPRESA PEDRO GOMES DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME.

Pelo presente instrumento, o **Município de PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Interino Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, nº534, Centro, Palmital-PR **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PEDRO GOMES DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Av. Brasil, n. 710, Centro, CEP: 85.200-00, Pitanga-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.012.494/0001-00, neste ato representada por PEDRO GOMES DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 4.683.019-9 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 410.793.109-91, residente na Rua XV de Novembro, Centro, Palmital – PR denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 14/07/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS ONIBUS QUE COMPOE A FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR) DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017**, com entrega única, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidas no anexo I do Edital Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

GRUPO 003 ITENS - ÔNIBUS SCANIA K 113

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
69	ROLAMENTO PINHAO SCANIA K 113	FAG	UND	2,00	872,00	1.744,00
					TOTAL	R\$ 1.744,00

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

VALOR GLOBAL DOS ITENS DO GRUPO 003: R\$1.744,00 (Um Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais).

GRUPO 006 ITENS - MICRO ÔNIBUS LO 812

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO MICRO LO 812	COFAP	UND	2,00	208,00	416,00
2	AMORTECEDOR TRASEIRO MICRO LO 812	COFAP	UND	2,00	212,00	424,00
3	ANEL COMPRESSOR 94MM MICRO LO 812	MIC	UND	1,00	73,00	73,00
4	ANEL MOTOR OM 364 MICRO LO 812	MAHLE	JG	1,00	554,00	554,00
5	ANEL SINCRONIZADO CAMBIO MICRO LO 812	REX	UND	5,00	240,00	1.200,00
6	ARRUELA CAIXA SATELITE MICRO LO 812	GEAR	JG	1,00	89,00	89,00
7	ARRUELA CUBO TRAS MICRO LO 812	GATTI	UND	2,00	14,00	28,00
8	BARRA DIREÇÃO CENTRAL MICRO LO 812	DRIVEWAY	UND	1,00	874,00	874,00
9	BARRA DIREÇÃO LATERAL MICRO LO 812	DRIVEWAY	UND	1,00	711,00	711,00
10	BIELA MOTOR MICRO LO 812	MAHLE	UND	4,00	327,00	1.308,00
11	BOMBA D'AGUA MICRO LO 812	URBA	UND	1,00	477,00	477,00
12	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA MICRO LO 812	AMPRI	UND	1,00	1.305,00	1.305,00
13	BRONZINA BIELA MICRO LO 812	MAHLE	UND	1,00	267,00	267,00
14	BRONZINA MANCAL MICRO LO 812	MAHLE	UND	1,00	379,00	379,00
15	BUCHA BIELA MICRO LO 812	MAHLE	UND	4,00	21,00	84,00
16	BUCHA COMANDO MICRO LO 812	MAHLE	JG	1,00	73,00	73,00
17	BUCHA FEIXE DE MOLA MICRO LO 812	MAHLE	UND	12,00	61,00	732,00
18	BUJÃO CARTER MICRO LO 812	PATRAL	UND	1,00	34,00	34,00
19	CABEÇOTE MOTOR MICRO LO 812	SUSIN	UND	1,00	2.444,00	2.444,00
20	CACHORRETE CAMBIO MICRO LO 812	PATRAL	UND	3,00	86,00	258,00
21	CAIXA SATELITE COMPLETA MICRO LO 812	MAX GEAR	UND	1,00	2.332,00	2.332,00
22	CAIXA SATELITE VAZIA MICRO LO 812	MAX GEAR	UND	1,00	1.744,00	1.744,00
23	CANO BICO MICRO LO 812	BOSCH	UND	4,00	62,00	248,00
24	CARTER MOTOR MICRO LO 812	IGASA	UND	1,00	368,00	368,00
25	COMANDO DE VALVULA MICRO LO 812	REX	UND	1,00	1.016,00	1.016,00
26	CONJUNTO ENGRENAGEM CAIXA SATELITE MICRO LO 812	MERITOR	UND	1,00	1.261,00	1.261,00
27	COROA E PINHÃO DIFERENCIAL MICRO LO 812	REX	UND	1,00	2.188,00	2.188,00
28	CORREIA ALTERNADOR MICRO LO 812	DAYCO	UND	2,00	68,00	136,00
29	COXIM DIANTEIRO MOTOR MICRO LO 812	REI	UND	2,00	82,00	164,00
30	COXIM TRASEIRO MOTOR MICRO LO 812	REI	UND	2,00	85,00	170,00
31	CREMALHEIRA MICRO LO 812	REX	UND	1,00	297,00	297,00
32	CRUZETA CARDÃ MICRO LO 812	MERITOR	UND	3,00	117,00	351,00
33	CRUZETA DIFERENCIAL MICRO LO 812	MERITOR	UND	1,00	169,00	169,00
34	CUBO DIANTEIRO MICRO LO 812	FRUM	UND	2,00	561,00	1.122,00
35	CUBO TRASEIRO MICRO LO 812	FRUM	UND	2,00	415,00	830,00
36	DISCO EMBREAGEM MICRO LO 812	SACHS	UND	1,00	905,00	905,00
37	DISCO FREIO DIANT MICRO LO 812	TRW	UND	2,00	263,00	526,00
38	DISCO FREIO TRAS MICRO LO 812	TRW	UND	2,00	269,00	538,00
39	EIXO PILOTO MICRO LO 812	EATON	UND	1,00	141,00	141,00
40	EIXO PRINCIPAL MICRO LO 812	EATON	UND	1,00	1.171,00	1.171,00
41	EIXO SECUNDARIO MICRO LO 812	EATON	UND	1,00	1.057,00	1.057,00
42	ENGRENAGEM 1ª SUP MICRO LO 812	EATON	UND	1,00	559,00	559,00
43	ENGRENAGEM 2ª SUP MICRO LO 812	EATON	UND	1,00	519,00	519,00
44	ENGRENAGEM 3ª INF MICRO LO 812	EATON	UND	1,00	259,00	259,00
45	ENGRENAGEM 3ª SUP MICRO LO 812	EATON	UND	1,00	543,00	543,00

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

46	ENGRENAGEM 5ª INF MICRO LO 812	EATON	UND	1,00	364,00	364,00
47	ENGRENAGEM 5ª SUP MICRO LO 812	EATON	UND	1,00	464,00	464,00
48	ENGRENAGEM MOTRIZ (CONSTANTE) MICRO LO 812	EATON	UND	1,00	357,00	357,00
49	ENGRENAGEM RÉ PEQUENA MICRO LO 812	EATON	UND	1,00	469,00	469,00
50	ENGRENAGEM RÉ SUP MICRO LO 812	EATON	UND	1,00	414,00	414,00
51	ENGRENAGEM VIRABREQUIM MICRO LO 812	EATON	UND	1,00	327,00	327,00
52	ESCAPAMENTO SAIDA MOTOR MICRO LO 812	TUPPER	UND	1,00	271,00	271,00
53	FLANGE CARDÃ DIFERENCIAL MICRO LO 812	LNG	UND	1,00	274,00	274,00
54	FLANGE CARDÃ INTERMEDIÁRIA MICRO LO 812	LNG	UND	1,00	285,00	285,00
55	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO MICRO LO 812	LUCIFLEX	UND	2,00	54,00	108,00
56	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO MICRO LO 812	LUCIFLEX	UND	2,00	59,00	118,00
57	GARFO CAMBIO 3/4 MICRO LO 812	REI	UND	1,00	233,00	233,00
58	GARFO CAMBIO 5/RÉ MICRO LO 812	REI	UND	1,00	244,00	244,00
59	GARFO EMBREAGEM MICRO LO 812	REI	UND	1,00	241,00	241,00
60	GRAFO CAMBIO 1/2 MICRO LO 812	REI	UND	1,00	249,00	249,00
61	GRAMPO MOLEJO DIANTEIRO MICRO LO 812	FAMA	UND	4,00	57,00	228,00
62	GRAMPO MOLEJO TRASEIRO MICRO LO 812	REI	UND	4,00	57,00	228,00
63	HELICE RADIADOR MICRO LO 812	MODEFER	UND	1,00	116,00	116,00
64	JOGO JUNTA MOTOR MICRO LO 812	SABO	UND	1,00	371,00	371,00
65	JOGO KITS MOTOR MICRO LO 812	MAHLE	JG	4,00	461,00	1.844,00
66	JUNTA CABEÇOTE MICRO LO 812	SABO	UND	1,00	122,00	122,00
67	JUNTA CARTER MICRO LO 812	SABO	UND	1,00	44,00	44,00
68	JUNTA TAMPA DIFERENCIAL MICRO LO 812	SABO	UND	1,00	20,00	20,00
69	JUNTA TAMPA VALVULA MICRO LO 812	SABO	UND	1,00	21,00	21,00
70	KIT EMBREAGEM MICRO LO 812	SACHS	UND	1,00	2.636,00	2.636,00
71	LUVA CARDÃ COM ORELHA MICRO LO 812	LNG	UND	2,00	234,00	468,00
72	LUVA CARDÃ PARA SOLDAR MICRO LO 812	LNG	UND	2,00	230,00	460,00
73	LUVA DESLIZANTE CARDÃ MICRO LO 812	LNG	UND	2,00	255,00	510,00
74	MANGUEIRA FILTRO AR MICRO LO 812	JAMAICA	UND	1,00	122,00	122,00
75	MANGUEIRA RADIADOR INFERIOR MICRO LO 812	JAMAICA	UND	1,00	73,00	73,00
76	MANGUEIRA RADIADOR SUPERIOR MICRO LO 812	JAMAICA	UND	1,00	74,00	74,00
77	MOLA ACELERADOR MICRO LO 812	UNIVERSAL	UND	1,00	16,00	16,00
78	MOLA PATIN FREIO MICRO LO 812	MASTER	UND	4,00	18,00	72,00
90	PALHETA LIMPADOR MICRO LO 812	DYNA	UND	2,00	122,00	244,00
91	PARAFUSO COROA DIFERENCIAL MICRO LO 812	GATTI	UND	12,00	19,00	228,00
92	PARAFUSO RODA MICRO LO 812	RODAFUSO	UND	36,00	30,00	1.080,00
93	PINÇA FREIO DIANT MICRO LO 812	MASTER	UND	2,00	1.627,00	3.254,00
94	PINÇA FREIO TRAS MICRO LO 812	MASTER	UND	2,00	1.627,00	3.254,00
95	PINO CENTRO MICRO LO 812	FAMA	UND	4,00	16,00	64,00
96	PINO MOLEJO DIANTEIRO MICRO LO 812	FAMA	UND	4,00	25,00	100,00
97	PINO MOLEJO TRASEIRO MICRO LO 812	FAMA	UND	4,00	25,00	100,00
98	PINO PATIM MICRO LO 812	UNIVERSAL	UND	4,00	20,00	80,00
99	PLATO EMBREAGEM MICRO LO 812	SACHS	UND	1,00	1.285,00	1.285,00
100	PONTA EIXO MICRO LO 812	REX	UND	2,00	544,00	1.088,00
101	PONTEIRA ESTRIADA CARDÃ MICRO LO 812	REI	UND	2,00	245,00	490,00
102	PORCA CARCAÇA (CUBO) MICRO LO 812	GATTI	UND	4,00	30,00	120,00
103	PORCA EIXO ENT CAMBIO MICRO LO 812	GATTI	UND	1,00	34,00	34,00
104	PORCA MANGA EIXO CUBO DIANTEIRO MICRO LO 812	GATTI	UND	2,00	51,00	102,00
105	PORCA PINHÃO MICRO LO 812	GATTI	UND	1,00	40,00	40,00
106	PORCA RODA MICRO LO 812	RODAFUSO	UND	36,00	12,00	432,00
107	RADIADOR MICRO LO 812	PACCINI	UND	1,00	2.176,00	2.176,00
108	REPARO BOMBA ALIMENTADORA COMBUSTIVEL MICRO LO 812	URBA	UND	1,00	52,00	52,00
109	REPARO BOMBA D'AGUA MICRO LO 812	URBA	UND	1,00	238,00	238,00
110	REPARO CAIXA DIREÇÃO MICRO LO 812	AMPRI	UND	1,00	376,00	376,00

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

111	RETENTOR FLANGE CAMBIO MICRO LO 812	SABO	UND	1,00	44,00	44,00
112	RETENTOR PILOTO CAMBIO MICRO LO 812	SABO	UND	1,00	31,00	31,00
113	RETENTOR PINHÃO MICRO LO 812	SABO	UND	1,00	59,00	59,00
114	RETENTOR RODA DIANTEIRA MICRO LO 812	SABO	UND	2,00	34,00	68,00
115	RETENTOR RODA TRASEIRA MICRO LO 812	SABO	UND	2,00	49,00	98,00
116	ROLAMENTO CAMBIO EIXO BAIXO MICRO LO 812	FAG	UND	2,00	155,00	310,00
117	ROLAMENTO CAMBIO ENT MICRO LO 812	FAG	UND	1,00	236,00	236,00
118	ROLAMENTO CAMBIO PILOTO MICRO LO 812	FAG	UND	1,00	149,00	149,00
119	ROLAMENTO CARDÃ COM SUPORTE MICRO LO 812	FAG	UND	2,00	276,00	552,00
120	ROLAMENTO EMBREAGEM MICRO LO 812	FAG	UND	1,00	319,00	319,00
121	ROLAMENTO LATERAL CX SATELITE MICRO LO 812	FAG	UND	2,00	208,00	416,00
122	ROLAMENTO PINHÃO MICRO LO 812	FAG	UND	2,00	259,50	519,00
123	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNA MICRO LO 812	FAG	UND	2,00	159,00	318,00
124	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNA MICRO LO 812	FAG	UND	2,00	164,00	328,00
125	ROLAMENTO RODA TRAS INTERNA MICRO LO 812	FAG	UND	2,00	166,00	332,00
126	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNA MICRO LO 812	FAG	UND	2,00	166,00	332,00
127	SUPORTE DIANTEIRO MOLEJO DIANTEIRO MICRO LO 812	REI	UND	2,00	140,00	280,00
128	SUPORTE DIANTEIRO MOLEJO TRASEIRO MICRO LO 812	REI	UND	2,00	168,00	336,00
129	SUPORTE TRASEIRO MOLEJO DIANTEIRO MICRO LO 812	REI	UND	2,00	156,00	312,00
130	SUPORTE TRASEIRO MOLEJO TRASEIRO MICRO LO 812	REI	UND	2,00	156,00	312,00
131	TAMPA DIFERENCIAL MICRO LO 812	MIC	UND	1,00	122,00	122,00
132	TAMPA OLEO MOTOR MICRO LO 812	CLICK	UND	1,00	25,00	25,00
133	TAMPA RADIADOR MICRO LO 812	CLICK	UND	1,00	20,00	20,00
134	TANQUE PLÁSTICO MICRO LO 812	CLICK	UND	1,00	874,00	874,00
135	TERMINAL ACELERADOR 6 MM MICRO LO 812	UNIVERSAL	UND	2,00	10,00	20,00
136	TERMINAL DIREÇÃO DIR/ESQ MICRO LO 812	DRIVEWAY	UND	2,00	112,00	224,00
137	TRAVA ARANHA MICRO LO 812	DRIVEWAY	UND	2,00	13,00	26,00
138	TRAVA PINO MOLEJO MICRO LO 812	MIC	UND	12,00	6,00	72,00
139	TUCHO MOTOR MICRO LO 812	MAHLE	UND	8,00	24,00	192,00
140	VALVULA ADMISSAO MICRO LO 812	MAHLE	UND	4,00	33,00	132,00
141	VALVULA ESCAPE MICRO LO 812	MAHLE	UND	4,00	37,00	148,00
142	VARETA NIVEL OLEO MICRO LO 812	UNIVERSAL	UND	1,00	71,00	71,00
143	VARETA VALVULA MICRO LO 812	UNIVERSAL	UND	8,00	22,00	176,00
144	VIRABREQUIM MICRO LO 812	SUSIN	UND	1,00	2.991,00	2.991,00
					TOTAL	R\$ 67.468,00

VALOR DOS ITENS DO GRUPO 006: R\$67.468,00(Setenta e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais).

GRUPO 007 ITEM - ÔNIBUS MB 1113

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
8	BARRA DIREÇÃO LATERAL MB 1113	DRIVEWAY	UND	1,00	561,86	561,86
					TOTAL	R\$ 561,86

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



VALOR GLOBAL DOS ITENS DO GRUPO 007: R\$561,86 (Quinhentos e Sessenta e Um Reais, Oitenta e Seis Centavos).

VALOR TOTAL DOS ITENS DOS GRUPOS 003, 006 E 007 É DE R\$ 69.773,86 (Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais, Oitenta e Seis Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Jornal Correio do Cidadão, constante do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 097/2017, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ser de procedência nacional e de primeira linha, e deverá ser entregue em até 24 (Vinte e Quatro) horas, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação da Prefeitura Municipal, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias. Ficando claro, desde já, que sua entrega será fracionada e de acordo com as requisições emitidas pelas Secretarias responsáveis e reconhecidas por autoridade competente.

II - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

III - O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

IV - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

V - Os produtos a serem fornecidos devem ser de “1ª linha”, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.



VI - O material oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1460	07.002.12.361.1201.2033	103	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2017	1470	07.002.12.361.1201.2033	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2017	1640	07.002.12.361.1201.2035	107	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2017	1650	07.002.12.361.1201.2035	122	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2017	1660	07.002.12.361.1201.2035	133	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2017	1990	07.004.12.361.1201.2031	102	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é **DE R\$69.773,86 (Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais, Oitenta e Seis Centavos).**



II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência 31/12/2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES



I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao



valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 26 de Julho de 2017.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal
Contratante

PEDRO GOMES DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME

PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Elias Sioma

CPF/MF: 905.398.509-34

Nome: João Carlos Machado

CPF/MF: 061.539.239-33